

LIDO, AUTUE-SE E INCLUA EM PAUTA



12 MAR 2024

Governo do Estado de RONDÔNIA

1º Secretário

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 14
Disponibilização: 22/01/2024
Publicação: 22/01/2024

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

01
Folha
D

Veto Total nº 53/2024

Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa

12 MAR 2024

Protocolo: 53/2024

AO EXPEDIENTE

Em: 12 103 2024

SECRETARIA LEGISLATIVA

RECEBIDO.

08h:25 min

12 MAR 2024

Elineide Lopes

Providor (nome legal)

GOVERNADORIA - CASA CIVIL **Presidente**

MENSAGEM Nº 19, DE 22 DE JANEIRO DE 2024.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Com amparo no § 1º do artigo 42 da Constituição do Estado, impõe-me o dever de informar a Vossas Excelências que vetei totalmente o Autógrafo de Lei de iniciativa deste Poder Executivo que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 5.380.000,00, em favor da unidade orçamentária Procuradoria-Geral do Estado - PGE.”, encaminhado por intermédio da Mensagem nº 353, de 27 de dezembro de 2023 a este Poder Executivo.

Nobres Deputados, o Autógrafo de Lei nº 221, de 27 de dezembro de 2023, visa autorizar ao Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 5.380.000,00, em favor da unidade orçamentária PGE, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes. Todavia, vejo-me compelido a **vetar totalmente o supramencionado texto constante na proposta de Lei em comento, uma vez que ocorrerá a perda do objeto orçamentário por violação às normas orçamentárias e ao princípio da anualidade.**

Primeiramente, insta ressaltar aos Senhores que a Casa de Leis encaminhou a referida Mensagem com o Autógrafo de Lei nº 221, de 2023, em 29 de dezembro de 2023, e verificou-se morosidade no rito processual, a qual impossibilitou a sanção da supracitada redação legal ainda no exercício financeiro de 2023, bem como sua devida aplicabilidade.

Dito isso, esclareço que o referido Autógrafo, por tratar-se de matéria orçamentária, faz-se necessário estar em consonância ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.”, o qual destaca em seu artigo 34 que deverão os créditos orçamentários, ordinários ou adicionais, ter vigência no exercício financeiro, coincidente com o ano civil.

Ademais, saliento que em razão do descumprimento à Lei Federal nº 4.320, de 1964, ocorrerá também violação ao princípio da anualidade orçamentária, o qual estabelece que as autorizações de despesa valem para um período limitado. O exercício financeiro é o período de tempo ao qual se referem a previsão das receitas e a fixação das despesas registradas na Lei Orçamentária Anual - LOA, conforme preconizado no § 5º do artigo 165 da Carta Magna Federal.

Nesse sentido, informo ainda que a redação da referida propositura de Lei perdeu seu objeto haja vista a LOA, Lei nº 5.527, de 6 de janeiro de 2023 tornando-se ineficaz para fins ao qual se destinava, ao passo que encontra-se outra Lei Orçamentária Anual em virtude de ser outro exercício financeiro.

Assim, fica cristalino que o Autógrafo de Lei **padece de inconstitucionalidade material por ter perdido seu objeto, por está em desacordo com o artigo 34 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, bem como o § 5º do artigo 165 da Constituição Federal e por usurpação ao princípio da anualidade orçamentária.**

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossa Excelência e, conseqüentemente, com a pronta manutenção deste **Veto Total**, antecipo sinceros agradecimentos pelo **imprescindível apoio**, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

Mensagem V.T. Nº 19, DE 22 DE JANEIRO DE 2024. (0045058838)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PRESIDENTE

SEI 0035.002893/2023-25 / 00

Recebido em 06 103 24

Hora: 10 26

Wanilene

A MINUTURA

AO DEPARTAMENTO
LEGISLATIVO

12/03/2024

[Handwritten Signature]

Carlos Alberto Martins Manvailier
Secretário Legislativo
Ato nº 0005/2023-SRH/P/ALE

LIDO AUTU-SE E
INCLUI EM PÁGUA
12 MAR 2024
SECRETARIA

AO EXPEDIENTE

Valor Total n.º

12/03/2024

12/03/2024

SECRETARIA
ESTADO DO RIO
GRANDE
12/03/2024

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 22/01/2024, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0045058838** e o código CRC **E6D00F49**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.002893/2023-25

SEI nº 0045058838



Governo do Estado de
RONDÔNIA



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

ANÁLISE TÉCNICA

Análise Técnica nº 1/2024/SEPOG-GEO

À
Coordenação de Planejamento Governamental

ASSUNTO - Mensagem nº 353/2023-ALE - Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 5.380.000,00, em favor da unidade orçamentária Procuradoria-Geral do Estado - PGE.”, no orçamento-programa do Estado de Rondônia para o exercício de 2023.

O presente auto trata-se de Projeto de Lei encaminhado à Assembleia Legislativa em 22/09/2023 via mensagem nº 148 (0042103561) com objetivo de Autorizar o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 5.380.000,00, em favor da unidade orçamentária Procuradoria-Geral do Estado - PGE, no orçamento-programa do Estado de Rondônia para o exercício de 2023.

Em 29/12/2023 às 13:23 a Casa de Lei encaminhou a Mensagem nº 353/2023-ALE com o autógrafo de Lei nº 221/2023 (0044839966), o qual foi encaminhado a esta secretária conforme Despacho 0044898374.

Considerando o Art. 165 da Constituição Federal no qual fundamenta o princípio da anualidade orçamentária incluindo-se os créditos orçamentários, ordinários ou adicionais, deverão ter vigência no exercício financeiro, coincidente com o ano civil (1 de janeiro a 31 de dezembro) estabelecido no art. 34 Lei 4.320/64.

Considerando que a Lei 4.320/64 estabelece no art. 2º que a “A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade”.

Considerando que princípio da anualidade do orçamento público se refere ao controle político realizado pelo Poder Legislativo sobre o Poder Executivo mediante a renovação anual da permissão para a realização de gastos;

Considerando que a promulgação da lei não ocorreu no exercício de 2023 e portanto sua promulgação não terá eficácia, uma vez que os efeitos para a qual foi criada não poderão ser realizados devido o encerramento do exercício financeiro de 2023, vimos sugerir que sejam adotadas as medida para que o autógrafo de Lei nº 221/2023 (0044839966) não seja integrado ao ordenamento jurídico.

ANA CLÁUDIA SALES PINHEIRO

Gerente de Execução Orçamentária



Documento assinado eletronicamente por **ANA CLÁUDIA SALES PINHEIRO**, Gerente, em 08/01/2024, às 08:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](http://portal.do.sei), informando o código verificador **0044935614** e o código CRC **4932BF71**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

Ofício nº 60/2024/SEPOG-CPG

À Senhora Diretora,
ELLEN REIS ARAÚJO
Diretoria Técnica-Legislativa (DITEL/Casa Civil)
Nesta,

Assunto: Mensagem nº 353/2023-ALE - Autógrafo de Lei para abertura de crédito adicional suplementar para atender a PGE/RO

(Ref. Despacho CASACIVIL-DITELGAB [0044898374])

Senhora Diretora,

A par de cordiais cumprimentos, em atenção ao Despacho CASACIVIL-DITELGAB (0044898374), que tem como escopo a Mensagem 353/2023-ALE com o autógrafo de Lei nº 221/2023 (0044839966), o qual trata da abertura de crédito adicional suplementar para atender a PGE/RO, restituímos os autos a essa Diretoria para conhecimento e adoção de medidas que julgar necessárias quanto ao teor da Análise Técnica nº 1/2024/SEPOG-GEO (0044935614).

No mais, a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG permanece à disposição para eventuais esclarecimentos.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

JAKELINE OLIVEIRA COSTA MACKERTE

Secretária Adjunta de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG



Documento assinado eletronicamente por **JAKELINE OLIVEIRA COSTA MACKERTE**, Secretário(a) Adjunto(a), em 10/01/2024, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0044995139** e o código CRC **62F8E7C9**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0035.002893/2023-25

SEI nº 0044995139

